

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0162/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0162/2000 DE 09/03/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DISPONIBILIZAR EM SEU "SITE" NA INTERNET, LISTA E FOTOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:36:22

00000017278-26



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 03/01/2001

MARIA ISABEL LOPES COBREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 162 do 00

Adequação - 100.406

RF: 100.406

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 09 MAI 2000

PROJETO DE LEI I

01 - PL

01-0162/2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar em seu "site" na Internet, lista e fotos de pessoas desaparecidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: A Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a incluir em seu endereço eletrônico ("site") na internet, relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas na Cidade de São Paulo, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

Parágrafo primeiro: A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações, deverá ser alocada em página da Internet específica, devendo ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: O endereço eletrônico da página deverá ser publicado no Diário Oficial do Município bem como número de telefone a ser designado pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º: A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação ("links") com outras páginas ("sites") existentes na internet que versem sobre o mesmo assunto.

Artigo 3º: O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º: Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2000

DOMINGOS DISSEI
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

☆ 09 MAI 2000 ☆

18:10h.

- DT. 10 -



Folha nº 02 do proc.
Nº 162 de 09
Adm. Cont. - Ass. Patrimonial
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Domingos Dissei

JUSTIFICATIVAS:

Diariamente a polícia de São Paulo registra o desaparecimento de crianças, adultos e idosos, levando ao desespero seus parentes. Apesar dos esforços desenvolvidos pela Delegacia de Pessoas Desaparecidas, o retorno ao lar daqueles que saem de casa e não conseguem voltar, ainda é pequeno. A iniciativa privada através de emissoras de TV tem contribuído para minimizar o sofrimento dessas famílias divulgando fotos das pessoas desaparecidas.

A Caixa Econômica Federal também divulga, através da impressão na folha de resultados dos bilhetes da loteria federal, os nomes e fotos das crianças e pessoas desaparecidas, criando desta forma, uma ótima e atualizada prestação de utilidade pública para as pessoas que se utilizam deste meio serviço.

Desta forma, a utilização do "site" da Prefeitura Municipal de São Paulo para divulgação das fotos, nomes e características físicas das pessoas desaparecidas, será mais um veículo de auxílio e de prestação de serviços à população, não só da cidade de São Paulo como de todo o país e até do Mundo, em virtude da globalização que a internet nos proporciona.

Os custos e atualizações das páginas da internet, serão insignificantes se comparados com os efeitos da alegria, alívio e satisfação proporcionada pelo encontro dos parentes, amigos, que foram separados por acidentes, seqüestro ou fatalidades das mais diversas das grandes cidades, seja em São Paulo ou de qualquer lugar deste país.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 162 de 19 00 11 05 2000 Adelina (a) *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 11-05-2000

PL. 135/00 - retirado pelo autor

INÁCIO VEIGA
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

11/05/00

Bruno Gandelman
BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/05/2000 às 15h19m

CARMEN F. MELLO
CARMEN F. MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

ANTONIO BALDO FRANCA

Se *23* Comissão de Constituição e Justiça
Em *10* de *05* de *2000*

[Signature]
Presidente

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *A* nº *A 04205*

Em *16* / *05* / *2000*

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 162/00

15.05.00

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar, em seu "site" na internet, lista e fotos de pessoas desaparecidas.

A propositura não encontra óbices ao seu prosseguimento.

Isso porque ela não pretende obrigar o Executivo a criar página na internet, mas, tão somente, a incluir, em página que já existe, dados de relevante interesse para o Município.

Assim, embora a criação de página na internet seja ato concreto do Executivo, nada há que impeça o Legislativo de determinar que o Executivo divulgue, via rede e em página já existente, informação de relevante interesse social.

Aliás, é justamente isso o que determina o art. 146 da Lei Orgânica do Município segundo o qual "compete ao Município implantar e manter atualizado o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais e outras de relevante interesse para o Município, assegurada sua ampla e periódica divulgação, e garantindo seu acesso aos munícipes".



A localização de pessoas desaparecidas, como pretendido pela propositura, encaixa-se no conceito de informação de relevante interesse social contido no art. 146 da Lei Orgânica do Município.

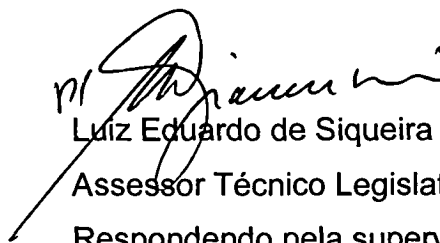
Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal; arts. 13, I ; 37, *caput* e 146 da Lei Orgânica razão pela qual somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE



Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico II - Juri

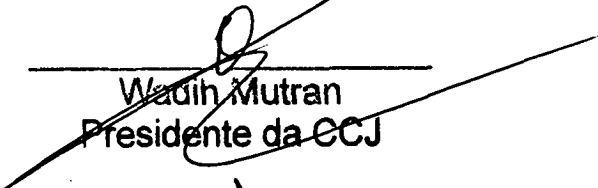


Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela supervisão



Marjela C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

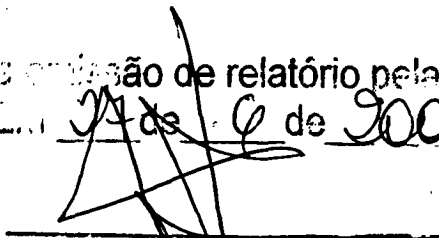
Encaminhe-se, em 23 de 5 de 2000



Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela **LEGALIDADE**

Em 24 de 6 de 2000



Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob

Documento

folha nº #06# a)

28/08/00

Hélio Hideki Takahashi

Reg. 11123



PÚBLICA - S. M.

22/08/00

Folha nº 06 do
Processo 162/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1004/2000PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/00

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar, em seu "site" na internet, lista e fotos de pessoas desaparecidas.

A propositura não encontra óbices ao seu prosseguimento.

Isso porque ela não pretende obrigar o Executivo a criar página na internet, mas, tão somente, a incluir, em página que já existe, dados de relevante interesse para o Município.

Assim, embora a criação de página na internet seja ato concreto do Executivo, nada há que impeça o Legislativo de determinar que o Executivo divulgue, via rede e em página já existente, informação de relevante interesse social.

Aliás, é justamente isso o que determina o art. 146 da Lei Orgânica do Município segundo o qual "compete ao Município implantar e manter atualizado o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais e outras de relevante interesse para o Município, assegurada sua ampla e periódica divulgação, e garantindo seu acesso aos munícipes".

A localização de pessoas desaparecidas, como pretendido pela propositura, encaixa-se no conceito de informação de relevante interesse social contido no art. 146 da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal; arts. 13, I; 37, caput e 146 da Lei Orgânica razão pela qual somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/08/00.

17 - RELCOM
17-0422/2000

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22/08/00

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 28.08.00 as 18 h.

Marta Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Cosme Lopes
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13.9.2000
Tomás Pin
PRESIDENTE

A D. C. de
Admin. Pública
Em 09/11/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob
Documento

folha nº #07# a) HL
09/11/00

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

#07#

do processo nº.....

162

de 19.....

2000

09/11/00

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/11/00 as 14:20 h,

Héli

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

o nobre Vereador Calmino Repe
para relatar Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

22/11/00.

[Signature]
Presidente

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº # 08 #

Em 28 / 12 / 00

(a) Hllh

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *#08#*

do processo nº *162* de *28* de *12* de *2000* (a) *28/12/00* *Hls*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Hls

Secretário(a)

Reg. nº **HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI**
Secretário - RF 11.123

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado cl	<i>08</i> fls.
Arquivo em	<i>03.01.2001</i>
O Func.º	<i>[assinatura]</i>
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção III-DT-94	

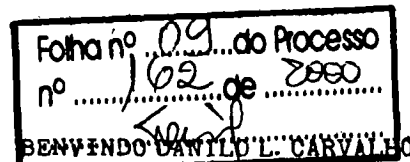
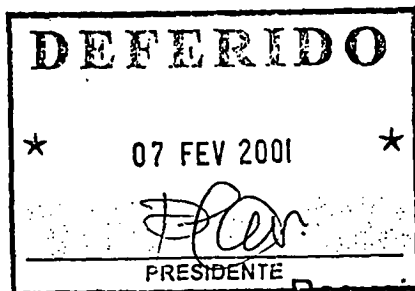
17/04/2001
OFICINA DE
DOCUMENTAÇÃO
SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
JUSTIÇA

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 09 e folha de informação
sob nº 10 06/3/01
Sew

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

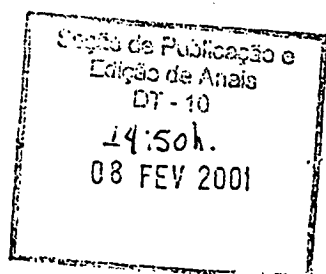
13 - RDS Assist. Parlamentar
13-0034/2001 Reg. n.º 101258

Requeiro, na forma regimental e na qualidade de Líder do Partido Progressista Brasileiro - PPB, o desarquivamento dos Projetos de autoria do Ver. Domingos Dissei e abaixo arrolados:

PLO nº0003/1997 /
PR nº0009/1997 /
PL nº 0043/1997 /
● PL nº 0312/1997 /
PL nº 0374/1997 /
PL nº 0436/1997 /
PL nº 0712/1997 /
PL nº 1013/1997 /
PL nº 0149/1998 /
PL nº 0181/1998 /
PL nº 0280/1998 /
PL nº 0501/1998 /
PL nº 0619/1999 /
PL nº 0161/2000 /
PL nº 0162/2000 /
PL nº 0202/2000 /
● PL nº 0212/2000 /
● PL nº 0225/2000 /
PL nº 0305/2000 /

Sala das Sessões / 06 de fevereiro de 2001.

ERASMO DIAS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 162 de 16/06/2000, 06.3 / 2001 (a) 10

Benif
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0034/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/3/2001

Benif
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Admin. Pública

02/03/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Administração Pública

Em 12/03/01 as 13:00 h,

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

o nobre Vereador João Antonio
para relatar Regimento até / / .
ala da Comissão de Administração Pública

21/03/01

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data parecer rubricado sob

folha nº # 11# a) Documento

04/04/01

Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123



PUBLIQUE-SE EM

05/04/2004

Folha nº #11# do
Processo 162/2000
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0110/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 0162/2000.

Propositura do nobre Vereador Domingos Dissei visa a tornar obrigatória ao Executivo, a inclusão em seu endereço eletrônico na Internet, a relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas no Município, desde que solicitado pela família e mediante a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência policial.

Determina-se, ainda, a atualização da lista e demais informações a cada 30 (trinta) dias e que a página eletrônica tenha atalhos de ligação com outras que versem sobre o mesmo assunto.

A divulgação pretendida proporcionará enormes benefícios aos cidadãos e famílias, procurando minorar suas aflições, principalmente daquelas mais carentes que não possuem acesso a outros meios de comunicação, vindo a cumprir um papel essencial como demonstrado na análise dos aspectos sociais da Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual é inegável o mérito do projeto.

Diante do exposto, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/04/04

Presidente

Relator

Favorável

17 - RELCOM
17-4012/2001

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 11 / 04 / 01



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

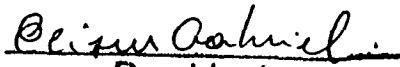
**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

Em 11/4/2001 às 12h30m

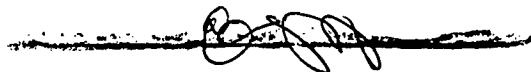

Elaine Gonçalves Gravioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Bispo Atílio
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de 04 de 2001


Presidente

documento _____ e papel de Informação
publicado sob folha n.º 12
Em 19 de 10 de 01





16 - PAR
16-0526/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 162/00

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 12 do
Processo 162/00
Marta P. Ravena
Reg. 1088

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa obrigar a Prefeitura do Município de São Paulo a incluir em seu endereço eletrônico ("site") na Internet, relação com os nomes e as fotos de pessoas desaparecidas na Cidade de São Paulo, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/05/01

Presidente - Elisim Gahel

Relator -

Publicação da Matéria de
Deliberação pelas Comissões:

Parâmetros (fls. 06, 11, 12)

publicados no DO 10/09/01

página(s) 44, coluna 4ª

conforme art. 62 § 1º, do III

autorizado: ha

A Leg. 3
Em, 25/9/01

Maria Pâmela Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG. 3

27/9/2001

16:59 AS

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

28/09/01

perantel
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

28/09/01

Zuzi ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE um junho 1 como um
documento 1 o papel de informação
publicado 1 sob folha 13/17
Em 17/10/01

ROSAMARIA dos Santos
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	17	do proc
N.º	162	de 19 00
O funcionário	ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS Assistente Social Técnico	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0574/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 162/00, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar em seu "site" na "internet", lista e fotos de pessoas desaparecidas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI N° 162/00). (Ver. Domingos Dissei). Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar em seu "site" na "internet", lista e fotos de pessoas desaparecidas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1° - A Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a incluir em seu endereço eletrônico ("site") na "internet", relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas na Cidade de São Paulo, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial. § 1° - A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações, deverá ser alocada em página da "internet" específica, devendo ser atualizada a cada 30 (trinta) dias. § 2° - O endereço eletrônico da página deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como número de telefone a ser designado pelo Executivo Municipal. Art. 2° - A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação ("links") com outras páginas ("sites") existentes na "internet" que versem sobre o mesmo assunto. Art. 3° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 4° - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZUZASSATO ^{Assistente de Chefia Técnica}, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente n° 53 e digitei. Eu, KATHYA ^{Assistente Parlamentar} ~~Assistente Parlamentar~~, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 28 de setembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOTIZA SANTOS ^{Substituto} Visto, Sônia Maria Vazzola ^{Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos} ~~Diretor Téc. Depto~~ da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/za



Folha n.º	15	do proc
N.º	162	de 19 00
O funcionário		
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13183 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar em seu "site" na "internet", lista e fotos de pessoas desaparecidas.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a incluir em seu endereço eletrônico ("site") na "internet", relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas na Cidade de São Paulo, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º - A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações, deverá ser alocada em página da "internet" específica, devendo ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - O endereço eletrônico da página deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como número de telefone a ser designado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação ("links") com outras páginas ("sites") existentes na "internet" que versem sobre o mesmo assunto.

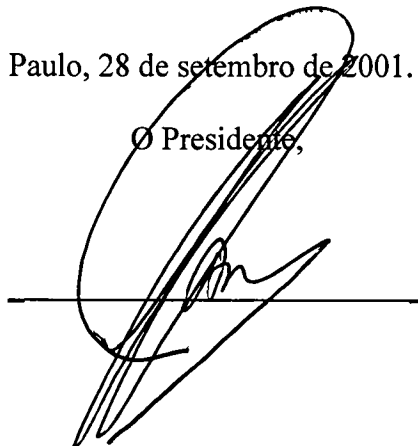
Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2001.

O Presidente,





Folha nº. <u>22</u> , de <u>30</u> ¹⁶ proc.
Nº. <u>162</u> de <u>2000</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 574, de 03/10/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 162/00, de autoria do Vereador Domingos Dissei, de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I..

RECEBIDO
SGM/ATL

05/10/01

[assinatura]
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM



Folha nº. <u>22, de 30</u> proc.
Nº. <u>162</u> de <u>2000</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 574, de 03/10/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 162/00, de autoria do Vereador Domingos Dissei, de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I..

RECEBIDO
SGM/ATL

05/10/01

[assinatura]
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

162

de

2000

17/10/01

(a)

ROSAMARI CURTI DOS SANTOS
Assessora de Assuntos Técnicos

LEI Nº 13.188, 16 DE OUTUBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 162/00, do Vereador Domingos Dissei - PPB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo disponibilizar em seu "site" na "internet", lista e fotos de pessoas desaparecidas.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a incluir em seu endereço eletrônico ("site") na "internet", relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas na Cidade de São Paulo, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante a comprovação do desaparecimento através de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º - A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações, deverá ser alocada em página da "internet" específica, devendo ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - O endereço eletrônico da página deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como número de telefone a ser designado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação ("links") com outras páginas ("sites") existentes na "internet" que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de outubro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17 / 10 / 2001

página 01 de 01/20

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 17.10.2001.

Jose Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>06.03.2001</u>
Arquivado novamente em	<u>17.10.2001</u>
Cl <u>77</u>	Fls.º O Funcº <u>naif</u>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258

SEGUE juntado nesta data, documento, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)